

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso (locação) de sistema informatizado, com suporte técnico especializado, para gestão de programas federais vinculados ao MEC/FNDE e programas estaduais vinculados à secretaria estadual de educação SEE-PE, destinada ao Fundo Municipal de Educação de Garanhuns-PE e às Unidades executoras por ele mantidas, conforme especificações, quantidades e demais condições no presente ***Termo de Referência.***

Garanhuns, 03 de novembro de 2025

1. INTRODUÇÃO

Este documento foi elaborado à luz da Lei nº.14.133/2021, e tem como objeto a **Inexigibilidade** de licitação, nos termos do Art. 74, conforme previsto no inciso I da referida Lei com vistas a viabilizar a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, PARA GESTÃO DE PROGRAMAS FEDERAIS VINCULADOS AO MEC/FNDE E PROGRAMAS ESTADUAIS VINCULADOS À SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO SEE-PE, DESTINADA AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS-PE E ÀS UNIDADES EXECUTORAS POR ELE MANTIDAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, prorrogáveis. Nele contém os elementos essenciais fixados nas referidas leis, descritos de forma a subsidiar o processo de contratação.

Por se tratar de locação essencial à Administração Pública, entende-se que a contratação se fez necessária, conforme previsto no inciso I, § 5º do art. 74, da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para locação de sistema de fornecimento de Licença de Uso (Locação) de Sistema Informatizado, com Suporte Técnico Especializado, para Gestão de Programas Federais (MEC/FNDE) e Estaduais (SEE-PE), atendendo às necessidades específicas da Secretaria de Educação, conforme recomendação dos órgãos de controle externo, no âmbito do Fundo Municipal de Educação de

Garanhuns-PE, conforme especificações, quantidades e demais condições no presente **Termo de Referência**.

3. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação tem como compromisso prestar serviço público de qualidade e desta forma desenvolvendo atividades que visem atender tanto o interesse público, quanto aos princípios da Legalidade, Eficiência e Finalidade Pública. A contratação se justifica pela necessidade de cumprir as

determinações da Lei de Acesso à Informação – LAI e Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e visando cumprir suas funções institucionais, viabilizando o acesso à informação pública e à fiscalização por parte da sociedade sobre a regular e correta aplicação dos recursos públicos, faz-se necessário disponibilizar em tempo real as execuções de receita e despesa, permitindo que o cidadão e os órgãos de Controle Externo acompanhem as ações da Secretaria Municipal de Educação, acessando diretamente dados de orçamento, contas públicas, despesas, receitas, repasses e transferências, servidores, contratos, convênios, licitações, patrimônio público, controle interno, programas, ações, projetos e obras, além das demais informações pertinentes e necessárias à sociedade. a transparência nas contas públicas para acesso do cidadão conforme determina a Lei Complementar 131/2009 (Lei de Responsabilidade Fiscal) bem como a Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação Pública).

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Educação, precisa dispor de ferramentas técnicas para a correta manutenção, gerenciamento e suporte dos dados, cujos técnicos da área de tecnologia da informação e especializados nos requisitos da transparência institucional não dispomos em quadro ou setor destinado a tal função.

Busca-se com a contratação atender as legislações vigentes e oferecer ferramentas eficazes para promoção da transparência para a sociedade e assim realizar uma gestão pública transparente.

Assim, a contratação de empresa especializada na área mostra-se a solução eficaz ao atendimento legal e à sociedade, conferindo a garantia e precisão da

disponibilização dos dados públicos corretamente, através do cumprimento de todas as etapas do processamento das informações no website institucional, atuando junto à gestão e departamentos competentes para orientação, disponibilização, manutenção, tratamento e gerenciamento das informações pertinentes aos requisitos legais, estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação aos Órgãos de Controle e à Sociedade. A gestão eficiente dos recursos educacionais exige uma atuação integrada entre a Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Executoras (UEXs), uma vez que são estas que, na ponta, realizam a execução direta de diversas despesas fundamentais para o funcionamento das escolas, como pequenas manutenções, aquisição de materiais

e contratação de serviços emergenciais. Sem um acompanhamento sistemático por parte da Secretaria, há riscos de inconsistências na aplicação dos recursos, falhas na prestação de contas e até mesmo prejuízos ao processo de ensino-aprendizagem. Nesse sentido, o papel da Secretaria de Educação se estende à orientação técnica, capacitação, monitoramento e fiscalização da utilização dos recursos, bem como de sua prestação de contas.

Ademais, a atuação fiscalizadora da Secretaria é indispensável para garantir que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência – previstos no artigo 37 da Constituição Federal – sejam rigorosamente respeitados. A correta fiscalização assegura que os programas governamentais como o PDDE, PNAE, PNATE, entre outros, sejam executados com fidelidade às diretrizes do FNDE e demais órgãos reguladores, evitando glosas, devoluções de recursos e restrições ao município. Também permite que se identifiquem falhas recorrentes nas escolas, fornecendo subsídios para ações corretivas, preventivas e formativas, contribuindo para o fortalecimento da gestão escolar e o aprimoramento das políticas públicas educacionais em âmbito local.

Por fim, a gestão articulada e a fiscalização responsável criam um ambiente de confiança e responsabilidade compartilhada, onde cada unidade escolar entende seu papel como coautora da política educacional, fortalecendo a cultura de

planejamento, prestação de contas e foco em resultados. Esse alinhamento entre entes gestores garante maior impacto social dos investimentos feitos, melhora os indicadores educacionais e reforça o compromisso da administração pública com a qualidade da educação ofertada à população.

A solução tecnológica proposta permitirá a centralização e automação dos processos relacionados à gestão desses recursos financeiros, proporcionando maior controle, redução de erros operacionais e otimização do tempo. Além disso, o software garantirá a prestação de contas em conformidade com a legislação vigente.

O serviço também incluirá a implantação do sistema e o treinamento dos colaboradores, assegurando pleno aproveitamento das funcionalidades da solução contratada. Assim, a utilização do sistema fortalecerá os princípios de eficiência e transparência na gestão pública, atendendo às expectativas dos órgãos fiscalizadores e da sociedade.

Dessa forma, a contratação representa uma medida estratégica e essencial para modernizar a administração pública, cumprir as obrigações legais e aprimorar a gestão dos recursos financeiros, para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação-FME, visando manter o pleno funcionamento das atividades, pelo período de 12 (Doze) meses, podendo este ser prorrogado conforme o interesse público e na forma da lei.

O serviço a ser contratado possui natureza técnica e singular, dada a complexidade dos procedimentos que envolvem a apuração e controle efetivo dos recursos recebidos pelas entidades executoras das escolas.

4. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Por se tratar de locação essencial à Administração Pública, entende-se que a contratação se fez necessária, conforme previsto no inciso I, § 5º do art. 74, da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

5. AVALIAÇÃO PRÉVIA

Conforme dispõe o **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, a inexigibilidade de licitação é cabível quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de fornecedor exclusivo, sendo necessária a devida comprovação da exclusividade por meio de atestado expedido por órgão de registro do comércio local ou entidade equivalente.

Destaca-se que a empresa **IDERENE MARIA DA SILVA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**, portadora do CNPJ Nº **27.317.017/0001-23** possui exclusividade de representação do sistema nas seguintes Cidades: Igarassu/PE e Chã de Alegria/PE, é o único possível vendedor do sistema, caracterizando o que se denomina de “**exclusividade relativa**”, enquadrada na hipótese de **inexigibilidade** prevista no **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, sendo esta a única detentora do fornecimento de sistema informatizado, com suporte técnico especializado, para gestão de programas federais vinculados ao mec/fnde e programas estaduais vinculados à secretaria estadual de educação SEE-PE. Não se trata, portanto, de exclusividade de marca, mas sim de um sistema exclusivo, com solução única de mercado, sem concorrente de mercado em suas respectivas características e peculiaridades da solução.

O preço foi considerado compatível com o praticado no mercado, com base em contratações similares e análise da proposta, ajustadas às especificações técnicas exigidas. Diante do exposto, **resta configurada a inviabilidade de competição**, nos termos do **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, sendo a inexigibilidade de licitação a modalidade adequada para a contratação. A adoção dessa solução assegura a eficiência, segurança e continuidade dos serviços prestados nas cozinhas das unidades escolares, atendendo às exigências legais e ao interesse

público.

6. DO CUSTO ESTIMADO

O valor global máximo admitido para contratação do objeto deste Termo de Referência é **R\$69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais)**, com base em contratações similares e análise da proposta.

Os valores dos serviços a serem contratados são os seguintes:

Descrição do Serviço	Unidade	Valor Unitário	Valor Mensal Total	Valor Total 12 Meses
Serviço de Licenças de Uso (locação) de Sistema, com assistência técnica especializada e assessoria em Programas Federais (Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE), vinculados ao MEC/FNDE;	Mês	12	4.400,00	52.800,00
Serviço de Licenças de Uso (locação) de Sistema, com assistência técnica especializada e assessoria em Programas Federais vinculados ao MEC/FNDE e ao Governo de Estado: PNATE, PNAE, ETI, E.I. Manutenção, Busca Ativa, etc.	Mês	12	1.000,00	12.000,00
Curso de formação para o uso prático da Plataforma Módulo Unidades Executoras (Treinamento incluindo kit brinde + Coffee Break)	Unid.	60	80,00	4.800,00

Serviço de Licenças de Uso (locação) de Sistema, com assistência técnica especializada e assessoria em Programas Federais (Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE), vinculados ao MEC/FNDE;	Mês	12	4.400,00	52.800,00
TOTAL R\$69.600,00				

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora	17	Fundo Municipal de Educação
Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Ação	2138	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRET. DE EDUCAÇÃO
Despesa	747	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	1.550.1001	25% de impostos e transferências para Educação

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme Lei nº 14.133/2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A prestação de serviço deverá ser realizada de acordo com a ordem de serviço;
2. A contratada deverá dispor durante o período de prestação dos serviços objeto da licitação, de equipe especializada e qualificada para prestação de cada etapa dos serviços, **caso necessário**;
3. A contratada deverá providenciar, junto aos órgãos competentes, quaisquer documentos necessários à execução dos serviços;
4. A entrega dos produtos objeto deste *Termo de Referência*, se dará sob demanda em até **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela Secretaria de Educação;
5. Todos os custos com materiais e equipamentos necessários ao transporte serão de responsabilidade da CONTRATADA e correrão às suas expensas.

DA CONTRATANTE

É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

1. Designar gestor e fiscal do contrato que será o responsável pelo acompanhamento contratual e fiscalização do serviço, e principal contato com a CONTRATADA;
2. Fiscalizar a execução contratual do presente objeto, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA

para correção das irregularidades apontadas;

3. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas e/ou qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, sem prejuízo das sanções cabíveis;
4. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Termo de Referência.
5. Disponibilizar as condições necessárias para o recebimento do material, inclusive tomando providências quanto à adequação das dependências do prédio com fins de viabilização a execução dos serviços contratados;
6. Fazer cumprir todas as exigências estabelecidas para o fiel cumprimento desta contratação;
7. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, informações adicionais para dirimir dúvidas em todos os casos omissos, mediante solicitação da CONTRATADA;
8. Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

DA CONTRATADA

1. Executar o do presente contrato de acordo com a proposta apresentada, bem como dispor do transporte para executar o objeto;

2. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito à contratante, qualquer alteração que possa comprometer a execução do objeto;
3. Atender prontamente às reclamações dos consumidores finais (funcionários), efetuando a correção do serviço em desacordo com o licitado no prazo de até 03 (três) dias a partir da data de notificação emitida pela **CONTRATANTE**;
4. A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas no contrato, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e/ou prepostos
5. Comunicar a contratante, por escrito, em caráter de urgência, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
6. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, transporte, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, correrão por conta da Contratada.
7. Executar o objeto desta contratação de acordo com as recomendações do Controle Interno, do Conselho Federal de Contabilidade, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas de Pernambuco.

10. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTOS

10.1 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e com recibo em anexo;

10.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

10.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

10.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

10.5 O Município priorizará a realização de pagamentos por meio de Pix, desde que a chave cadastrada seja o CNPJ da empresa contratada. Caso o CNPJ da contratada esteja registrado como chave Pix, o pagamento será efetuado preferencialmente por esse meio.

10.5.1 Na hipótese de o CNPJ não estar cadastrado como chave Pix, a empresa deverá informar os dados bancários necessários para a realização do pagamento por transferência convencional.

10.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

10.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

10.8 A contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

10.9 De acordo com o Decreto Municipal nº 030/2023 e com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Município de Garanhuns, ao efetuar pagamento a pessoas jurídicas referentes a qualquer serviço ou mercadoria, realizará a retenção do Imposto de Renda - IR.

10.9.1 De acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado;

10.9.2 É necessário que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o Município de Garanhuns e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção;

10.9.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

10.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.13 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, através de apresentação, pelo

Contratado, da documentação relativa à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Técnica.

10.14 Para comprovação da Qualificação Técnica, a empresa deverá apresentar no mínimo 2 (dois) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, atestando serviço compatível com o objeto constante no presente Termo de Referência, conforme características e prazos exigidos.

10.15 A Empresa deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que possui os recursos de pessoas capacitadas para execução dos serviços, bem como a documentação técnica de seus sistemas, ferramentas e soluções.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO EVELYN MAYARA DA SILVA, Portaria N° 709/2024-GP

Ao fiscal de contratos compete o que estabelece o art.117, parágrafos 1º ao 3º e o §4º e seus incisos da Lei 14.133/21:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para

assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Compete também ao fiscal de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da

contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

11.2 OBRIGAÇÕES DO **GESTOR DO CONTRATO, DANIELE BARBOSA DA SILVA**, Portaria N° 836/2024-GP.

Para conceituação de gestor de contrato, traz-se o disposto no art. 40, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME 05/2017:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

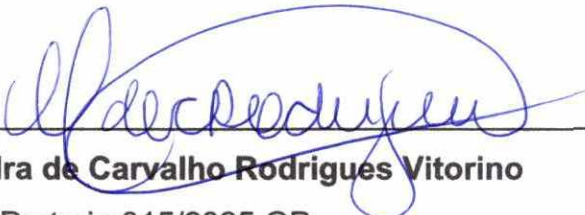
Compete também ao gestor de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal N° 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

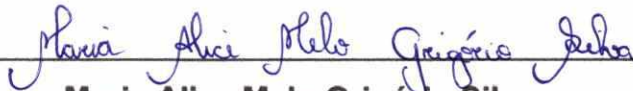
13. DAS INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência atendem a todas as necessidades para execução dos serviços solicitados e que o teor deste documento é de inteira responsabilidade desta Secretaria Municipal de Educação



Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino

Portaria 015/2025 GP
Secretária de Educação



Maria Alice Melo Grigório Silva

Matrícula: 47687
Auxiliar de Gestão do Setor de Análises e Cálculos